



BLACK MIRROR E DIREITO: A NOVA CONFIGURAÇÃO DA PRIVACIDADE NA SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO A PARTIR DE “TODA A SUA HISTÓRIA”

Anna Emanuella Nelson dos Santos Cavalcanti da Rocha¹

RESUMO

A privacidade e suas repercussões são essenciais à dignidade da pessoa humana, requerendo urgência na democratização do interesse por sua tutela. O artigo estrutura-se da seguinte forma: faz-se exposição do episódio “Toda a sua história”, pela narrativa dos fatos mais relevantes, depois, analisar-se-á a nova configuração da privacidade na sociedade de rede, por último, será discutido, a partir do episódio, os conflitos entre privacidade e sociedade de rede. Utilizará, como fonte de pesquisa, a bibliográfica e documental, pois se desenvolve pelo exposto em artigos, livros, legislação e a obra de arte.

Palavras-chave: Direito. Arte. Privacidade. Sociedade de Informação.

1 INTRODUÇÃO

A privacidade e todas as suas repercussões são essenciais à dignidade da pessoa humana. Esse direito fundamental permite ao indivíduo se sentir à vontade, abrigado da curiosidade alheia, tendo como espaços notoriamente assim reconhecidos, os da vida doméstica, sexual e afetiva. Entretanto, com velocidade considerável, o direito à

¹ Doutora em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR/CE). Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Professora adjunta do Departamento de Direito Privado da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

privacidade vai expandindo suas fronteiras, alcançando novos sujeitos, englobando diferentes objetos e tornando-se presente em esferas antes incompatíveis.

Diante disso, a presente pesquisa pretende, a partir da contribuição da arte para o direito, estudar o momento atual do direito à privacidade. Isso se dará por meio da análise do terceiro episódio da primeira temporada da série *Black Mirror*, produção original do serviço de *streaming* Netflix, intitulado “Toda a sua história”.

A mídia citada discute o espaço da privacidade na sociedade hiperconectada diante do desenvolvimento das comunicações e tecnologias na atualidade. Além disso, pretende alertar o telespectador para o fato de que, embora os avanços supramencionados contribuam para o cotidiano dos indivíduos, é necessário equilíbrio em seu uso, a fim de evitar o perigo do excesso.

Dessa maneira, justifica-se o presente esforço de pesquisa, diante do surgimento de uma sociedade imediatista e instantânea. Essa, por sua vez, é marcada pela difusão de informações em complexos informacionais, ademais da interpenetração, que varia do global para o local, do privado para o público, em constante transformação. Além desse fator, os espaços público e privado também sofrem mudanças significativas, requerendo a urgência na democratização do interesse pela tutela da privacidade, bem como do seu exercício.

Portanto, este artigo científico tem por objetivo analisar a tensão entre privacidade e intimidade dentro da sociedade de informação, bem como versa acerca da nova configuração das dimensões da personalidade, diante da evolução tecnológica vivenciada na contemporaneidade. A fonte de pesquisa utilizada refere-se à bibliográfica e documental, se desenvolvendo por meio de artigos e livros, bem como na legislação e na obra de arte, ainda não submetida a tratamento analítico.

Por fim, o artigo estrutura-se, a princípio, na exposição do episódio “Toda a sua história”, pela narrativa dos fatos mais relevantes. Posteriormente, será feita a análise da nova configuração da privacidade na sociedade de rede, e, por último, discutirá, a partir do episódio, os conflitos entre privacidade e sociedade de rede.

2 “TODA A SUA HISTÓRIA” E A REFLEXÃO ACERCA DO ESPAÇO DE PRIVACIDADE DE CADA UM NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Antes de relatar a obra de arte a partir da qual se realizará o estudo jurídico, é de bom tom ressaltar o valor da pesquisa ora empreendida. Visto isso, a arte se mostra um

importante meio de estudo e análise do direito, em especial diante da abstração permitida pela criatividade humana.

A esse respeito, ao tratar do papel da literatura como ferramenta para o estudo nessa área, e destacar a sua importância, Schwartz (2004, p. 125-139) esclarece:

[...] pode-se inferir que um dos grandes objetivos dessa proposta é encontrar, na Literatura, pontos de apoio que forneçam ao Direito compreensões necessárias – a serem ameadas e (re)processadas por sua lógica funcional – sobre o bem e o mal, o justo e o injusto e o legal e o ilegal. Dessa maneira, a Literatura poderá conduzir o Direito a um aprofundamento de seus valores e de suas decisões, mormente porque baseadas em um texto (direito positivado).

Pretende-se, assim, encontrar esses pontos de apoio na obra de arte ora analisada, uma vez que aborda aspectos sensíveis no âmbito dos direitos fundamentais, ao ponto de ensejar um novo paradigma cultural para a sociedade, no tocante à privacidade. Estabelecida a importância da arte como instrumento de compreensão do direito, essa técnica será empregada doravante.

O episódio “Toda a sua história”, terceiro da primeira temporada da série mencionada, traz a temática de uma sociedade distópica, em que é feito o uso de um dispositivo, implantado atrás dos olhos, que permite guardar as memórias dos indivíduos, denominado “memória granular”. Essa tecnologia se torna importante instrumento para guardar as lembranças dos seres humanos, mas também para enriquecer seus relacionamentos, buscando um equilíbrio entre seu uso e o respeito à privacidade.

A partir da situação apresentada pelo episódio, convém levantar questionamentos acerca da privacidade na sociedade de informação. Assim, questiona-se os limites a serem impostos sobre os aspectos pessoais de terceiros, diante de eventos expostos pela série. Ademais, é imprescindível, então, a conjectura relativa à possível regulamentação sobre as novas configurações e dimensões da personalidade, em meio ao surgimento de novas tecnologias que possam invadir o âmbito privado, impactando diretamente nas relações sociais atuais.

3 A (RE)CONSTRUÇÃO DO DIREITO À PRIVACIDADE NA SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO

O direito à privacidade, considerado como categoria jurídica autônoma, foi concebido na contemporaneidade. Cita-se como marco histórico o famoso artigo de Warren e Brandeis (2019, *online*), muito embora, antes da classificação estabelecida pelos citados autores, já fosse possível encontrar sementes daquilo que formaria, futuramente, o direito à privacidade.

Zanon (2013, p. 30) destaca o papel de Thomas McIntyre Cooley (1824-1898), jurista norte-americano que chegou à presidência da Suprema Corte de Michigan, por ter estabelecido a expressão *the right to be alone* (direito de estar só), para definir uma esfera de direitos inerentes ao indivíduo. Entretanto, apesar da noção de privacidade já estar sendo debatida bem antes do surgimento da expressão "susodita", foi o trabalho de Warren e Brandeis que trouxe para o centro do debate jurídico esse direito ainda nascente.

Diante disso, a divulgação de informações privadas acerca de sua filha ensejou Warren à escrita do artigo que virou um marco para a área. A partir desse fato, em conjunto com Brandeis, construiu, condizente com a sociedade americana burguesa daquela época, a doutrina do direito à privacidade (DONEDA, 2000, p. 39).

O seu próprio nascedouro, portanto, deu uma conotação burguesa ao direito à privacidade, visto que foi concebido no desfecho da primeira metade do século XX. Contudo, na década de 60, emerge uma mudança impulsionada, em especial, pelo incremento da circulação de informações, decorrente do rápido desenvolvimento da tecnologia via satélite e coleta desses dados, possibilitando uma “capacidade técnica cada vez maior de recolher, processar e utilizar a informação” (DONEDA, 2006, p. 12).

Dessa maneira, a privacidade, que surgiu como o direito de resguardo da curiosidade alheia, enfatiza o fato de o indivíduo ter sua existência no espaço público e privado, separadamente. Portanto, o que pertence a matéria do privado deve ser inacessível, circunstância que se mostra insuficiente para atender os anseios da moderna sociedade de informação.

O fato é que essa configuração social, e todo desenvolvimento tecnológico inerente a ela, confere ao indivíduo o papel de vigilante dos demais. Por conseguinte, o surgimento de celulares, tablets e outros dispositivos portáteis cada vez mais poderosos, invasivos e disseminados, facilitam essa realidade hiperconectada.

Para descrever esse fenômeno moderno, levado às últimas consequências no episódio de Black Mirror que se analisa, Pérez Luño (2012) lança mão da terminologia “sociedade tecnológica ou sociedade informacional”. Enquanto os autores Van Dijk (2012, p. 330) e Castells (2003) identificam o supracitado fato como “sociedade de rede”.

Portanto, essa nomenclatura, de acordo com Dijk (2012, p. 330), traduziria a sociedade moderna. Essa, por sua vez, tem como característica um modo de organização em vários níveis, a partir dos indivíduos, passando pelos grupos e organizações, até o conjunto social em si. Aqui, o autor citado estabelece uma diferença entre as sociedades ocidentais, que tem por base a conexão por redes, em contraponto com as orientais, cujo cerne ainda se encontraria na formação de grupos familiares (DIJK, 2012, p. 330).

Castells (2003, p. 565), por seu turno, concebe que sempre houve a informação, de modo que a novidade é a necessidade de substituir, nas relações, a perspectiva estática até então vigente. Consequentemente, a inovação dessa dinâmica está baseada em complexos informacionais, reunidos em redes, que teriam o condão de alterar profundamente os processos de produção, experiência, poder e cultura.

Por conseguinte, atualmente, no tocante a privacidade, a discussão gravita em torno da informação, em especial dos dados pessoais. Outrossim, há a gênese de dinâmicas de poder, baseadas no acúmulo e circulação desenfreada das últimas. Entretanto, junto a isso, surge também a necessidade de discussão acerca da legitimidade desse poder, calcado na informação captada tanto pelo Estado, quanto pelo mercado.

Diante disso, as novas dimensões de coleta e tratamento de informações, provocam, gradualmente, uma busca pelo resgate à privacidade e a consciência de que essas questões emergentes exigem uma postura correspondente a elas.

É possível mencionar, portanto, que para além da vida privada e a proteção contra eventuais invasões externas, discute-se, agora, a conformação organizacional do poder. Esse, por seu turno, ganha atual significado diante do elemento primordial da sua nova infraestrutura da informação (RODOTÀ, 2008, p. 24).

A privacidade restrita à ideia do “direito de ser deixado só”, dá lugar a um novo enfoque, que considera as contingências sociais contemporâneas, qual seja a possibilidade de controle, por parte do indivíduo, das informações a seu respeito (RODOTÀ, 2008, p. 24). Dessa maneira, o debate acerca desses parâmetros emergentes deve contribuir para a ideia de equilíbrios sociopolíticos mais adequados aos objetivos e valores do Estado Democrático de Direito (RODOTÀ, 2008, p. 24).

Apesar de retratar uma realidade distópica, a série discutida suscita uma reflexão sobre o presente a partir de uma perspectiva de futuro, ainda que seja uma problemática não distante da atualidade. Diante disso, hodiernamente, é possível observar, sob a justificativa de atender aos interesses públicos e privados, recorrentes violações à privacidade dos indivíduos.

Nesse íterim, é imprescindível ressaltar a importância do direito à privacidade como um instrumento de valorização da liberdade, diminuição da discriminação e garantia da proteção das escolhas pessoais de cada um. A preservação da privacidade está intimamente relacionada à noção de cidadania, uma vez que a “poluição das liberdades civis não é menos importante que a poluição do meio ambiente” (RODOTÀ, 2008, p. 20).

A contemporaneidade evidencia que o compartilhamento de informações pessoais é da própria natureza da atividade social, e também parte estrutural das redes sociais online (DONEDA, 2012, p. 7). Portanto, as formas de relações interpessoais tradicionais já têm balizas culturais e tecnológicas bem estabelecidas. No entanto, no âmbito da internet, e sua possibilidade infindável de comunicação, é apresentado um grande espaço de indeterminação quanto à tecnologia de compartilhamento de dados.

4 A PRIVACIDADE E SUA PROTEÇÃO NO MUNDO DA SOCIEDADE LÍQUIDA: O ALERTA DE *BLACK MIRROR* - “TODA A SUA HISTÓRIA”

A relação da sociedade perante os espaços públicos e privados sofreu drásticas alterações nas últimas décadas. Ademais, a proliferação do uso de mídias sociais, com o advento da internet, deu origem a um novo modo de exposição, atingindo graus que anteriormente não eram possíveis. Em razão disso, tornou-se imprescindível a discussão sobre a democratização do interesse pela tutela da privacidade, bem como de seu exercício. Portanto, urge a reflexão acerca de como a ideia de privacidade pode ser banalizada, devido a forma como os indivíduos voluntariamente compartilham informações de si. Por conseguinte, é necessário evidenciar que a exposição desses não é critério decisivo para a definição de uma situação como privada ou não (LEONARDI, 2011, p. 366).

SCHREIBER (2013, p. 145) entende, nesse sentido, que o

[...] simples fato de um local ter acesso aberto ao público não significa que tudo que seja dito ou praticado por uma pessoa em tal espaço possa ser legitimamente divulgado em cadeia nacional [...], o que deve ser analisado não é o caráter público ou privado do local, mas a expectativa de privacidade em torno do ato captado naquelas circunstâncias concretas.

Não obstante, é permissível a apresentação do conceito de extimidade (*extimité*), no

que diz respeito ao assunto tratado. Lacan (2008, p. 169) descreve extimidade como “aquilo que descrevemos como sendo esse lugar central, essa exterioridade íntima, essa extimidade, que é a Coisa”. Esse ensinamento se torna uma forma de esclarecer essa dificuldade de entender a arte antes da história.

O conceito acima foi trabalhado e desenvolvido para a sociedade informacional. Para Tisseron (2001), a extimidade traduz uma tendência social que se observa contemporaneamente, de se dar publicidade a uma parte de sua vida íntima, tanto do ponto de vista íntimo quanto psíquico.

Sendo assim, é constatado o uso das redes sociais como um confessionário, em que os indivíduos desnudam a alma para um público impossível de se quantificar (HYPENESS, 2014, p. de internet). De modo que, em análise desse comportamento, é permissível concluir a observância de um distanciamento das relações interpessoais entre os círculos sociais, ao passo que há uma aproximação entre os relacionamentos no âmbito online, ainda que esse seja intangível e imaterial. Por conseguinte, o direito à intimidade configura-se, na sociedade da informação, como um “verdadeiro compartilhamento da intimidade com uma multidão de pessoas” (TISSERON, 2001, p. 52-53). Assim, aquilo que é íntimo se dilui, podendo se tornar algo comunicável e disseminado.

Perante o exposto, as redes sociais, os reality shows e outros desse gênero, procuram valorizar aquilo que

é a possibilidade de oferecerem aos indivíduos uma forma de individualização colectiva ao tornarem públicos aspectos (físicos e psicológicos) que até aí permaneciam exclusivamente confinados à intimidade (MATEUS, 2015)

O seriado, então, demonstra com tintas fortes a necessidade de, nas sociedades mais avançadas tecnologicamente, ser priorizado o respeito à privacidade enquanto direito fundamental. De modo que haja uma exigência cada vez mais urgente acerca dessa questão, uma vez que ela se apresenta como essencial à própria dignidade humana (AIETA, 1999).

A consciência de um olhar observador pode reduzir a espontaneidade do indivíduo e, conseqüentemente, sua liberdade de ação. Em outro viés, quando é conhecido que existem poucos espaços onde a tutela da privacidade é do cidadão, a tendência é, cada vez mais, o resguardo em casa e a defesa desse bem jurídico tão cobiçado (KUNDERA, 2017; RODOTÀ, 2008).

Apesar da tecnologia, no ciberespaço especificamente, há a possibilidade de

permissão a todos os indivíduos da vivência de diferentes identidades ao mesmo tempo (uma real, uma em cada rede social, por exemplo). Ao passo em que há, também, a oportunidade do anonimato. A última, entretanto, está ameaçada, visto que os dados pessoais estão cada vez mais disseminados e acessíveis a qualquer um.

Por outro lado, a tecnologia permite a construção de uma esfera privada com mais variedades, mas de forma paradoxal, também vulnera a privacidade, já que a exposição de dados e ofensa à vida privada cresce a cada dia. Daí surge a necessidade do incremento na proteção desse bem jurídico, possibilitando que o princípio da dignidade da pessoa humana se concretize.

Outro ponto alvo de crítica no seriado é o “direito ao esquecimento”. De modo que, nesse mundo distópico, ele é impossível de ser preservado, dado o fato de, na trama, os acontecimentos da vida permanecerem na memória de terceiros e serem inviáveis de serem apagados pelo interessado. Além disso, podem ser constantemente projetados e acessados.

Diante disso, a partir da ideia de Schreiber (2013, p. 170), o conceito supracitado pode ser explicado como o direito de evitar a disseminação de informações do passado. Essas, por seu turno, muitas vezes representam uma mancha na história pessoal do indivíduo, podendo acarretar graves danos aos interessados. O citado autor salienta que um fato ocorrido no passado não poderá atormentar uma pessoa por toda sua vida. Dessa maneira, os cidadãos não podem ser privados do seu direito ao esquecimento, em meio a um mundo conectado e de fácil acesso à informação, sob pena do surgimento de possíveis circunstâncias danosas para o âmbito pessoal de cada um.

Para além do supramencionado, outro tópico abordado pela série é o vazamento de dados. Esse é um problema que supera o fictício, de modo que é uma violação corriqueira na esfera online. Sendo assim, gigantes da indústria, como Facebook e Instagram, sofreram com escândalos quanto à insegurança causada pela publicidade de informações pessoais de seus usuários, que, somado a isso, têm grande valor de mercado. Ocasionalmente, então, consequências negativas para os indivíduos que entregam seus dados à tutela de outrem, que, entretanto, não os guardam com o esmero e proteção adequados.

Levando-se em conta tudo que foi discutido em linhas pretéritas, é evidenciada a necessidade de transparência quanto à competência da tutela da privacidade. (DONEDA, 206, p. 404). Ademais, é imprescindível remarcar que, embora a terminologia “proteção de dados pessoais” esteja amplamente presente ao se tratar do âmbito virtual, essa é uma matéria que compreende toda a realidade informacional (DONEDA, 206, p. 407).

A fim de conceber essa realidade, é necessário compreender que tal tecnologia não

está apartada da sociedade e suas relações humanas. Destarte, compreender as peculiaridades do corpo social, perpassando os contextos econômico-político-sociais, permite reconhecer a forma como a tecnologia nela se insere. Outrossim, é a partir dessa análise que será identificado o fim dessas inovações dentro da sociedade e, portanto, moldá-las e regulamentá-las conforme suas necessidades.

Nesse condão, para permitir uma solução mais acertada aos desafios sociais decorrentes do avanço tecnológico, é fundamental, conforme Mendes (2008), a reconstrução da teoria do direito. Assim, permitindo compreender e solucionar os recentes problemas da sociedade da informação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A evolução do direito à privacidade migrou de uma noção negativa, o poder de evitar intromissões externas e não consentidas na vida privada, para uma concepção positiva, de desenvolvimento de um aspecto da personalidade que permita, ao titular do direito, o controle das informações sobre sua vida pessoal. A atualidade, portanto, trouxe conceitos e definições mais abrangentes acerca da privacidade. Entretanto, essa tecnologia permite a maior divulgação, para um público amplo, de informações outrora íntimas.

Sendo assim, a transição que ora se discute, evidencia a necessidade dos diversos ramos do direito de adaptação às mudanças geradas pelas evoluções supracitadas. Nesse sentido, a complexidade da normatização das matérias originadas com as inovações tecnológicas torna-se o foco da legislação e jurisprudência, olvidando, assim, da tecnologia em si.

Hodiernamente, a privacidade transcende seu conceito de origem, passando a incluir o direito de acesso e controle das informações pessoais do indivíduo. Em contrapartida, esse fato passa ao largo do caráter individualista da privacidade, que agora considera o ser humano integrado a uma sociedade, afetando diretamente os aspectos íntimos dos seres.

Em meio a dificuldade de impor limites ao acesso irrestrito de informações pessoais, surge a indagação sobre a possível necessidade de uma interferência maior governamental. De modo que seja possível garantir liberdade para desenvolver a personalidade enquanto indivíduos, mas também escapar de uma possível homogeneização dos comportamentos. Ademais, conferindo possibilidade de lutar contra uma imposição

externa de identidade, permitindo o desenvolvimento crítico e avaliação das escolhas a serem tomadas, longe do escrutínio social.

A utilização de informações e tecnologias, assim como sua reprodução e replicação, é uma constante que distingue a sociedade da informação e as relações sociais que nela se constituem. De modo que o corpo social se torna subordinado a uma dinâmica tecnológica informacional, em uma constante autopoiese.

Dessa maneira, é fundamental a compreensão de que a proteção de dados está diretamente correlacionada com a salvaguarda dos direitos da personalidade. Ademais, isso impele que exista categorias jurídicas específicas para a manutenção desse bem jurídico. Por fim, uma circunstância se torna evidente: os problemas referentes à esfera privada do indivíduo não cabem mais na ideia reducionista das fronteiras tradicionais da privacidade, baseadas essencialmente na dicotomia *recolhimento e exposição*.

REFERÊNCIAS

AIETA, Vânia Siciliano. **A garantia da intimidade como direito fundamental**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.

BRANDEIS, Louis D.; WARREN, Samuel D. **The right to privacy**. Disponível em: <www.lawrence.edu/fast/boardmaw/privacy_brand_warr2.html>. Acesso em: 10 jun. 2019.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede. A era da informação: economia, sociedade e cultura**. Tradução: Roneide Venâncio Majer. 7. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

DIJK, Teun A. Van. **Discurso e contexto: uma abordagem sociocognitiva**. Tradução: Rodolfo Ilari. São Paulo: Editora Contexto, 2012. ISBN 978-85-7244-693-8.

DONEDA, Danilo. Considerações iniciais sobre os bancos de dados informatizados e o direito à privacidade. *In*: TEPEDINO, Gustavo (Org.). **Temas de direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 37-54.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. Rio de Janeiro:

Renovar, 2006.

DONEDA, Danilo. Reflexões sobre proteção de dados pessoais em redes sociais. *In: Revista internacional de protección de datos personales*, n. 1. dez., 2012. Disponível em: <http://habeasdatacolombia.uniandes.edu.co/wp-content/uploads/10_Danilo-Doneda_FINAL.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2019.

G1. **Estados Unidos passam a solicitar redes sociais no processo de pedido de visto.** 01 jun. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/06/01/estados-unidos-passam-a-solicitar-informacoes-de-redes-sociais-no-processo-de-pedido-de-visto.g.html>>. Acesso em: 01 jun. 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GÖTTING, Horst-Peter; SCHERTZ, Christian; SEITZ, Walter. **Handbuch des Persönlichkeitsrechts.** München, 2008.

HYPENESS. **Artista faz críticas certeiras ao facebook com ilustrações surreais.** 15 set. 2014. Disponível em: <<https://www.hypeness.com.br/2014/09/artista-faz-critica-ao-facebook-em-ilustracoes-surreais/>>. Acesso em: 10 maio 2019.

KUNDERA, Milan. **Insustentável leveza do ser.** São Paulo: Cia das Letras, 2017.

LACAN, Jacques. **Seminário, livro 7: a ética da psicanálise, 1959-1960.** Texto estabelecido por Jacques-Alain Miller; [versão brasileira Antônio Quinet]. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

LEONARDI, Marcel. **Tutela e privacidade na internet.** São Paulo: Saraiva, 2011.

MATEUS, Samuel. A Psico-morfologia da experiência social: da atomização da privacidade à intimidade pública. *In: Animus. Revista Interamericana de Comunicação Midiática*, Santa Maria, v. 14, n. 27, 2015. Disponível em: <<http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs2.2.2/index.php/animus/article/view/14735>>. Acesso

em: 15 jun. 2019.

MENDES, Laura Schertel. **Transparência e privacidade: violação e proteção da informação pessoal na sociedade de consumo**. 2008. 156 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. **Los derechos humanos en la sociedad tecnológica**. Madrid: Universitas, 2012.

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje**. Tradução: Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da personalidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

SCHWARTZ, Germano. Direito e literatura: proposições iniciais para uma observação de segundo grau do sistema jurídico. *In: Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, a. XXI, n. 96, dez., 2004.

SEGANFREDO, Gabriela de Freitas Chediak; CHATELARD, Daniela Scheinkman. Das ding: o mais primitivo dos êxtimos. *In: Cadernos de Psicanálise - CPRJ*, Rio de Janeiro, v. 36, n. 30, p. 61-70, jan./jun., 2014. Disponível em: <<http://cprj.com.br/>>. Acesso em: 04 jan. 2016.

THE ENTIRE HISTORY OF US (Temporada 1, ep.3). **Black Mirror** (seriado). Direção: Brian Welsh. Reino Unido: Netflix, 1 episódio (48 min), 2014, dolby digital, colorido.

TISSERON, Serge. **L'intimité surexposée**. Paris: Ramsay, 2001.

ZANON, João Carlos. **Direito à proteção dos dados pessoais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

BLACK MIRROR AND LAW: THE NEW CONFIGURATION OF PRIVACY IN THE INFORMATION SOCIETY BASED ON “THE ENTIRE HISTORY OF

YOU”

ABSTRACT

Privacy and its repercussions are essential to the dignity of the human person, requiring urgency in the democratization of the interest in its protection. The article is structured as follows: the episode "The entire history of you" is expounded, by the narrative of the most relevant facts, the new configuration of privacy in the network society will be analyzed, finally, it will be discussed, based on the episode, the conflicts between privacy and network society. The research uses sources such as bibliographical and documentary, because it is developed regarding the exposure in articles, books, legislation and art.

Keywords: Law. Art. Privacy. Information Society.